MPV-403

00241

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ALIACIDETAÇÃO DE EMENDAS
29/11/2007 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
Dep. Dr. Adilson Soares – PR/RJ 5 N. PRONTUÁRIO 293
6 1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- X MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
TEXTO
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7°, da MP n° 403/07 a seguinte redação "Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de quarenta e oito meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."
JUSTIFICATIVA
No seu artigo 8°, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja dilatado para propiciar todo o tempo necessário para a boa regulação da franquia empresarial postal.
Dep. Dr. Adilson Soares - PR/RJ

Subsecretaria de Apoio às Comíssões Mistas
Recebido em 29 / // /201 às/.5-28

Hermes / Mat. 17775

FI. 277 7 WN 403/01